

LEI MUNICIPAL Nº 2.125/26, DE 08 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a 17ª Festa Italiana e o 8º Encontro Municipal do Vinho, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a 17ª (décima sétima) Festa Italiana e o 8º (oitavo) Encontro Municipal do Vinho, no dia 13 (treze) de junho de 2026.

Art. 2º - Para o referido evento, especificamente, ficam fixados através da presente Lei, os seguintes preços públicos:

I - Ingressos para o Jantar/Encontro:

- a) Adultos: R\$ 100,00 (cem reais), com direito à taça em vidro;
- b) Crianças de 05 (cinco) a 12 (doze) anos: R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem direito à taça em vidro;
- c) Menores de 05 (cinco) anos: entrada franca.

II - Bebidas:

- a) Cervejas: R\$ 12,00 (doze reais) por unidade de garrafa de 600ml (seiscentos mililitros);
- b) Refrigerantes, água mineral e outros: R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade.

§ 1º Os valores supramencionados serão devidamente arrecadados junto aos cofres públicos municipais.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a fornecer gratuitamente, ingressos para os integrantes dos Grupos de Dança referenciados junto a municipalidade e que realizarão apresentação cultural gratuita durante o evento, bem como para as autoridades regionais e estaduais convidadas para prestigiar o evento.

Art. 3º - Visando fomentar a vitivinicultura local, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a aquisição e fornecimento gratuito para consumo dos presentes no referido evento, de até 400 (quatrocentos) litros de vinho artesanal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 08.05.26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

EDIANE FATIMA ARTUSO GIARETA,
Secretário Adjunto.